

REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	R\$ 6.933,13	R\$ 8.037,46	R\$ 9.317,72	R\$ 10.801,86	R\$ 12.522,43
2	R\$ 7.071,77	R\$ 8.198,21	R\$ 9.504,05	R\$ 11.017,89	R\$ 12.722,88
3	R\$ 7.213,21	R\$ 8.362,18	R\$ 9.694,12	R\$ 11.238,26	R\$ 13.028,33
4	R\$ 7.357,46	R\$ 8.529,39	R\$ 9.888,01	R\$ 11.463,00	R\$ 13.228,90
5	R\$ 7.504,63	R\$ 8.699,98	R\$ 10.085,76	R\$ 11.692,27	R\$ 13.524,67
6	R\$ 7.654,72	R\$ 8.873,98	R\$ 10.287,47	R\$ 11.926,13	R\$ 13.825,78

**ANEXO V A QUE SE REFERE
A LEI COMPLEMENTAR Nº 0361, DE 06 DE JULHO DE 2023**

TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	TITULAÇÃO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO
Analista de Planejamento e Inovação Urbana	Especialização	15%
	Mestrado	35%
	Doutorado	45%

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0362, DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Instituto Dr. José Frota e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Instituto Dr. José Frota, 217 (duzentos e dezessete) cargos de provimento efetivo, conforme especialidades, quantidades e cargas horárias previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o Anexo Único desta Lei Complementar passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Saúde/Instituto Dr. José Frota, instituído pela Lei n.º 9.263, de 11 de setembro de 2007.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei n.º 6.794/90), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira.

Art. 3º - Competirá ao Instituto Doutor José Frota (IJF) tomar as providências para a integração do servidor admitido, por meio de treinamento introdutório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, bem como formas de desenvolvimento na carreira.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o Anexo Único desta Lei Complementar fica estabelecida em:

I — 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, correspondentes a 24 (vinte e quatro) horas semanais efetivamente trabalhadas, exclusivamente, para os servidores do nível de classificação D do Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde que trabalham em regime de plantão;

II — 180 (cento e oitenta) horas mensais, correspondentes a 30 (trinta) horas semanais efetivamente trabalhadas, para os servidores do nível de classificação C do Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto Doutor José Frota (IJF), suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE JULHO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A
LEI COMPLEMENTAR Nº 0362, DE 06 DE JULHO DE 2023

INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA (IJF) – PCCS SAÚDE/IJF

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
Assistente Social	13	24 horas	144 horas
Cirurgião-Dentista	9	24 horas	144 horas
Farmacêutico	1	24 horas	144 horas
Fisioterapeuta	30	24 horas	144 horas
Nutricionista	4	24 horas	144 horas
Enfermeiro	75	24 horas	144 horas
Terapeuta Ocupacional	9	24 horas	144 horas
Técnico de Enfermagem	56	30 horas	180 horas
Técnico em Radiologia	20	30 horas	180 horas
TOTAL	217	-	-

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0363, DE 06 DE JULHO DE 2023

Cria e estrutura a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza, órgão de Direção e Assessoramento Superior subordinado à Presidência.

Parágrafo único. São competências da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza:

- I — receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II — contribuir com a implantação e a implementação de políticas públicas municipais voltadas para a promoção da igualdade entre homens e mulheres, nos termos da Constituição federal;
- III — fiscalizar e acompanhar a execução de programas da Prefeitura Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, nos termos da Constituição federal, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- IV — cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- V — promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres;
- VI — dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

Art. 2º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - A Presidência da Câmara Municipal de Fortaleza deverá proporcionar as condições físicas, de pessoal e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 4º - Fica criada a estrutura 2.11 Procuradoria Especial da Mulher – PROMULHER, no Anexo I – Estruturação Administrativa da Lei n.º 9.953, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Procuradora Especial da Mulher, no Anexo IV da Lei n.º 9.953, de 13 de dezembro de 2012, com remuneração do nível DGA-2, ao qual compete:

- I — coordenar os trabalhos da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza;
- II — receber e acolher, com a equipe de apoio, as vítimas de violência ou discriminação contra a mulher;
- III — confeccionar e remeter aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;